



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI Nº 2.633/2025**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO DO BULLYING E CYBERBULLYING  
– GCPEB – NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica Instituído, no âmbito do Município de Monte Santo de Minas, “O Grupo de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e Cyberbullying – GCPEB – Por uma escola plural com convivência ética, inclusiva e democrática”, com atuação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

**Art 2º** As condutas de bullying e cyberbullying incluem, mas não se limitam a:

I – Violência física ou agressões;

II – Ameaças, intimidações e coação;

III – Xingamentos, apelidos pejorativos, racistas, homofóbicos e ou misóginos e ofensas verbais relacionadas ao físico, cultura, religião, status social e ou econômico do indivíduo;

IV- Difamação, calúnia e disseminação de boatos;

V – Exclusão social e isolamento intencional;

VI – Cyberbullying (bullying praticado por meio de tecnológicas digitais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**CAPÍTULO II**

**Do GRUPO DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO BULLYING  
E CYBERBULLING – GCPEB –**

**Art. 3º** O grupo de conscientização, prevenção e enfrentamento do bullying – GCPB – por uma escola plural com convivência ética, inclusiva e democrática será composto por no mínimo 18 (dezoito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal e com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o membro titular o Secretário, e seu suplente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o membro titular o Secretário, e seu suplente;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o membro titular o Secretário, e seu suplente;

IV- 02 (dois) representantes de cada escola municipal, estadual e privada, sendo o membro titular o diretor da escola, e seu suplente. No caso das escolas estaduais e privadas os membros serão indicados pela respectiva escola, após convite do Executivo Municipal.

V- 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar sendo um titular e seu suplente.

VI- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com comprovada atuação na defesa dos direitos humanos e combate à violência da criança e do adolescente. Ambos serão titulares podendo ou não apresentar seus respectivos suplentes.

§ 1º A presidência da GCPEB será exercida por meio de voto dos próprios participantes do grupo, que elegerão o membro pelo voto da maioria.

§ 2º O mandato dos membros da GCPEB será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º A participação na GCPEB será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º Os membros suplentes terão suas atribuições detalhadas em Regimento Interno e poderão participar das reuniões do GCPEB junto com os membros titulares, com direito a voz, porém sem direito a voto, exceto na ausência ou impedimento do respectivo membro titular, ou em caso de vacância da função.

**Art. 4º** O membro titular que apresentar 02 (duas) faltas consecutivas e injustificadas às reuniões da GCPEB, terá sua participação automaticamente desligada do grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o presidente eleito do grupo notificará o órgão ou entidade de origem do membro desligado para que proceda à nova indicação de representação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Enquanto não houver nova indicação, o membro suplente assumirá a titularidade da cadeira, até a regularização da representação.

**Art. 5º** São competências do GCPEB:

I – Elaborar, propor, acompanhar e avaliar e fiscalizar a implementação de políticas públicas municipais de prevenção e combate ao bullying;

II – Promover a articulação e integração entre as diversas instituições envolvidas na temática, tais como escolas, conselho tutelar, serviços de saúde e assistência social, órgãos de segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras representações que forem acrescentadas conforme necessidade de engajamento de outras organizações ligadas a proteção e educação da criança e do adolescente;

III – Realizar campanhas de conscientização e educação continuada sobre o tema bullying e outros temas para garantir uma escola plural com convivência ética, inclusiva e democrática, atendendo também as determinações descritas na Lei Municipal nº 2.095/2017.

IV – Propor e acompanhar a inclusão de conteúdos sobre bullying, direitos humanos e cultura da paz nos currículos escolares e nas ações de formação continuada de educadores, gestores e outros servidores públicos e ou privados relacionados com a criança e adolescente, em consonância com as Leis 14.811/2024, com a Lei 23.366/2019 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

V- Orientar as escolas na elaboração e implementação:

- a) Plano de Convivência;
- b) Construção da Comissão de Convivência;
- c) Formação de professores tutores das Comissões de Cuidado e Apoio;
- d) Formação das Comunidades de Cuidado e Apoio aos Estudantes;
- e) Formação de assembleias de alunos e rodas de conversa.

VI – Auxiliar na elaboração de protocolos escolares para recebimento de denúncias de bullying, garantindo o sigilo e proteção das vítimas e atenção ao agressor.

VII – Trabalhar como uma ouvidoria das escolas e ou cidadãos, como um canal de comunicação, aconselhamento e encaminhamento para outros órgãos e ou profissionais capacitados que possam intervir para resolução dos problemas relacionados ao bullying e outras violência e conflitos na escola.

**CAPÍTULO III**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**Art. 6º** As repartições escolares públicas e privadas deverão:

I – Promover um ambiente de trabalho livre de assédio e bullying;

II – Elaborar protocolos para atendimento de denúncias (incluindo, acolhimento e escuta da vítima, investigação e apuração dos fatos, envolvimento de pais e do conselho tutelar e ou outros órgãos competentes, encaminhamento da vítima e agressor para profissional da área de psicologia para triagem e ou acompanhamento do caso), garantindo o sigilo e proteção dos envolvidos;

III – Conscientizar seus servidores sobre as formas de prevenção das violências que acontecem no meio escolar;

III – Aplicar sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, para os casos de bullying identificados e outras violências no meio escolar;

IV - Elaborar, acompanhar e avaliar:

- a) O Plano de Convivência;
- b) A Construção da Comissão de Convivência;
- c) A Formação de professores tutores das Comissões de Cuidado e Apoio;
- d) A Formação das Comunidades de Cuidado e Apoio aos Estudantes;
- e) A Formação de assembleias de alunos e rodas de conversa;
- f) A inclusão da conscientização dos pais dos alunos na construção de todo arcabouço de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying e nas ações de promoção da cultura da paz nas escolas.

§ 1º Todas as escolas da rede municipal de ensino públicas ou privadas deverão desenvolver um projeto visando a implantação de Programa de Saúde Mental e Inteligência Emocional, que visará ao aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações, respeitando a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

§ 2º São objetivos do Programa de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional:

- a) aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;
- b) promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;
- c) aprimorar o controle da impulsividade;
- d) reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;
- e) promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;
- f) fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade; e
- g) aprender a lidar com as emoções e suas reações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será o órgão responsável para dar o suporte administrativo e orçamentário necessário para o funcionamento da GCPEB.

**Art.8º** Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

**Art. 9º** Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o GCPEB elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de novembro de 2025.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal